



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.079, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020
Autógrafo nº 247/2020 – Projeto de Lei nº 239/2020

Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de novembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural será verificada segundo os requisitos dispostos no art. 1º desta lei, e será comprovada:

I – mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), individual ou jurídica; ou

II – por meio do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).” (NR)

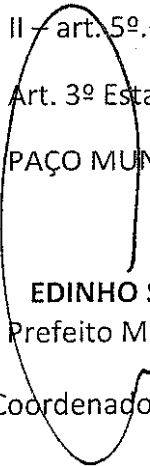
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.920, de 2013:

I – § 2º do art. 4º; e

II – art. 5º.


Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ” 18 de novembro de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).